LEI N.º 2059/98
DE 04/12/98

Dispõe sobre alteração do anexo I da Lei Municipal n.º 1891/95.

Antônio Carlos de Faria, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Passa o anexo I da Lei Municipal n.º 1891/95 a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - EMPREGOS E CARREIRAS DO QUADRO PERMANENTE (arts. 3º e 14º) GRUPO OCUPACIONAL - GRUPO ADMINISTRATIVO/TÉCNICO

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO	FAIXAS SALARIAIS	QUANTIDADE EMPREGOS
01	Professor Assistente	01 02 03 04 05	40
02	Inspetor de Aluno	02 03 04 05 06	02
03	Auxiliar Administrativo Telefonista	03 04 05 06 07	08 02
04	Agente Administrativo Agente de Fiscalização Agente Municipal Agente de Saneamento Almoxarife Auxiliar de Consultório Auxiliar de Enfermagem Secretária Oficial de Escola Escriturário	04 05 06 07 08	04 04 08 02 03 07 10 03 04 02
05	Assistente Administrativo Prf. de Ensino Pré-Escolar Professor I	05 06 07 08 09	07 26 32
06	Secretário de Escola	06 07 08 09 10	02

ANEXO I - EMPREGOS E CARREIRAS DO QUADRO PERMANETE
(Arts. 3º e 14º) GRUPO OCUPACIONAL - GRUPO OPERACIONAL/TÉCNICO.

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO	FAIXAS SALARIAIS	QUANTIDADE EMPREGOS
08	Comprador	08 09 10 11 12	01
	Orientador Educacional		01
	Secretária de Gabinete		01
	Técnico Administrativo		01
	Técnico em Computação		01
	Técnico em Contabilidade		01
	Técnico em Saneamento		01
	Técnico em Tesouraria		01
	Técnico em Tributação		01
	Técnico em Rec. Humanos		01
	Secretário Depto. Educação		01
01	Ajudante Serviços Gerais	01 02 03 04 05	51
	Magarefe		03
	Servente		44
	Vigia		09
02	Ajudante de Manutenção	02 03 04 05 06	02
	Borracheiro		01
	Lavador de Veículos		01
04	Eletricista	04 05 06 07 08	02
	Encanador		05
	Funileiro		01
	Marceneiro		02
	Mecânico		02
	Motorista		25
	Operador E.T.A.		11
	Operador Est. Bombeamento		06
	Pedreiro		13
	Pintor		01
	Serralheiro		01
06	Operador de Maq. Pesadas	06 07 08 09 10	12
08	Técnico em Eletrônica	08 09 10 11 12	01

ANEXO I – EMPREGOS E CARREIRA DO QUADRO PERMANENTE (arts. 3º e 14º) GRUPO OCUPACIONAL – GRUPO UNIVERSITÁRIO

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO	FAIXAS SALARIAIS	QUANTIDADE DE EMPREGO
11	Administrador	11 12 13	01
	Analista de Sistemas		01
	Arquiteto		01
	Assistente Social		01
	Biomédico		01
	Bioquímico		01
	Bibliotecário		01
	Contador		01
	Dentista		09
	Diretor de Escola		01
	Economista		01
	Enfermeira Padrão		02
	Engenheiro		01
	Fonoaudiólogo		01
	Médido		11
	Nutricionista		01
	Psicólogo		01
	Químico		01
	Veterinário		01

Artigo 2º - Os demais anexos e artigos da Lei supra mencionada permanecerão como se encontram.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 04 de dezembro de 1998.

ANTÔNIO CARLOS DE FAIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete em 04/12/98.

Notificado os interessados na data supra mencionada.

Eu, _____Ana Maria Ribeiro, secretária de gabinete subscrevi e digitei.

DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO

AGENTE MUNICIPAL

Requisitos Básicos: Escolaridade - 1º Grau completo / Experiência - 1 ano.
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais
Grupo Ocupacional: 04 - Grupo Administrativo/Técnico

Atividades:

Executa serviços gerais de escritório, tais como: datilografia, execução de controles e registros de correspondências e atendimento ao público em geral; efetua cálculos, utilizando calculadoras; opera microcomputador e/ou terminais de computador, arquiva documentos ou encaminha-os para outros setores; controla estoque e distribui materiais;

Fiscaliza tributos municipais, elaborando planos e procedimentos, contribuindo para que a política tributária do município se compatibiliza e não sofra problemas de continuidade; orienta os contribuintes quanto ao cumprimento de leis e regulamentos, fiscaliza estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação se serviços e ambulantes; efetua vistorias em obras e edificações, verificando a execução dos serviços, com base em plantas e especificações técnicas; intima, notifica e autua infratores das obrigações tributárias e das normas municipais;

Executa serviços auxiliares referentes as obras de saneamento básico em áreas urbanas e rurais; procura auxiliar na solução de problemas m serviços de abastecimento de água, rede de esgotos sanitários e proteção contra agentes poluidores domiciliares; auxilia na orientação e controle da execução de projetos de saneamento; executa tarefas afins.